



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos
Politécnicos e Universidades*

**Ao Conselho de Administração
da CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES
Av. 5 de Outubro, 175
1069-307 LISBOA**

Via Reg. C/A.R.

N/ Ref.^a - 503-A/2008

Lisboa, 5 de Junho de 2008

Assunto: Aplicação da Lei n.º 11/2008, de 20/02, à Monodocência.

Ex.mo Senhor,

SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, na sequência de vários pedidos de esclarecimento apresentados pelos nossos associados sobre o assunto em epígrafe, vem requerer a V.^a Ex.^a o douto parecer sobre a aplicabilidade da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, que alterou o art.º 37º-A do Estatuto da Aposentação, ao regime específico da Monodocência previsto no Decreto-lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro.

Ou seja, os requisitos de idade e tempo de serviço estipulados para a aposentação antecipada no art.º 37º-A do EA, com a alteração introduzida pela Lei n.º 11/2008 de 20/02, podem ser conjugados com o regime para a monodocência previsto no art.º 5º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29/12?

Subcrevo-me apresentando os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção Nacional

(Manuel Rolo Gonçalves)